

Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.

Ao
Tribunal de Justiça de Alagoas
A/C: Pregoeira (0)
Pregão Eletrônico nº 41/2020

Ref.; Diligência processo 2019/10601
Pregão 41/2020

A empresa Plansul Planejamento e Consultoria Eireli, inscrita no CPNJ 78.533.312/0001-58, situada a Rua Joaquim Costa, nº 270, Agrônômica /Florianópolis- SC, vem, em atendimento à diligência solicitada, apresentar nova planilha de custos.

- a) O somatório das planilhas de custos e formação de preços apresentadas não correspondem aos custos e preços consignados no quadro resumo da proposta.
R: Todos os valores discriminados nas “abas” de planilhas de cálculos estão presentes no resumo, com exceção do material sob demanda que está demonstrado seu valor porém não soma ao total, pois já está diluído no preço.
- b) Desobediência à estrutura de apresentação da proposta em relação aos insumos por demanda, senão vejamos: A estrutura de custeio delineada no edital e seus anexos segrega, de forma clara, os custos de mão de obra e os demais custos caracterizados por ações por demanda tais como: Mutirões, deslocamentos eventuais, insumos por demanda e limpeza de fachada externa com exposição a risco. Contudo a proposta sob análise agrupou todos os custos como sendo custos mensais ordinários (mão de obra).
R: Ajustes efetuados.
- c) Composição de custo para os serviços de limpeza de fachada, face externa com exposição a risco, por demanda, em desobediência ao regramento editalícios. A metodologia definida no edital é a prestação dos serviços sob demanda sem frequência definida. A proponente apresentou sua composição de custos aplicando a frequência preconizada na IN 05/2017. A dinâmica constante na norma acima é apenas referencial, podendo a Administração aplicar sua metodologia própria e cabe aos proponentes se adequar ao modelo consignado no edital. O resultado esperado para esta rubrica é a definição do custo por m² para futura utilização por ocasião da materialização das demandas deste tipo de serviço;
R: Ajustes efetuados para cálculo de limpeza quadrimestral.
- d) A metodologia de custeio aplicada para os mutirões não está correta. Primeiro porque os custos dos insumos lançados nas planilhas para os agentes de mutirões refletem os custos dos materiais e equipamentos ordinários, ao invés de refletir os custos dos insumos dos mutirões. Além disso tais insumos não devem ser inseridos no custo de mão de obra, mas antes, devem ser apresentados de forma segregada pois no custo de mão obra é feita a proporcionalidade de tempo em conformidade com as demandas deste tipo de serviço. Ao passo que os insumos devem, obrigatoriamente ser fornecidos e/ou disponibilizados conforme regramento editalícios. A inserção destes insumos no custo da mão de obra distorce o custo real.
R: Ajuste efetuado
- e) Outra falha estrutural identificada nas planilhas de custo e formação de preços é a utilização de produtividades divergentes daquelas indicadas no instrumento

convocatório. Tal prática desconfigura o dimensionamento da equipe delineada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Para ilustrar o comando editalícios reproduzimos abaixo o quadro constante no subitem 3.1 – Metas Físicas:

Tipo de Área M²

Área Interna Real 59.744 m²

Área Interna Capital Ajustada 40.000 m²

Área Interna Interior Ajustada 23.000m²

Área De Esquadria Real 3.633 m²

Área De Esquadria Capital Ajustada 680 m²

Área De Banheiros Real 1.533 m²

Área De Banheiros Capital Ajustada 1.250 m²

Área De Banheiro Interior Ajustada 1.500 m²

Área Hospitalar Real 202 m²

Área Hospitalar Capital Ajustada 810 m²

Área Externa Real 43.230 m²

Área Externa Capital Ajustada 9.000 m²

Área Externa Interior Ajustada 18.000 m²

Área Ajardinada Real 21.719 m²

Área Ajardinada Capital Ajustada 6.750 m²

Área Ajardinada Interior Ajustada 2.250 m²

Os números acima indicam a adoção das seguintes produtividades: Contudo, a proponente adota produtividades diferentes conforme quadro abaixo: A utilização de produtividades diferentes não encontra guarida no regramento editalícios e a sua utilização desconfigura totalmente o resultado do dimensionamento da equipe e por consequência a apuração dos custos da contratação. Para ilustrar a situação destacamos a área externa, que é a que apresenta a maior distorção entre a proposta apresentada pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, senão vejamos: A área real é de 43.230m², com a produtividade definida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas (2.250 m²) exige-se a disponibilização de 12 homens, o que representa a área ajustada de 27.000 m² (somando as edificações da capital e do interior. Contudo, ao utilizar a produtividade de 6.000m² para este tipo de área a proponente sob análise, efetivamente, apresenta custos para uma equipe de apenas 4,5 homens. Está situação se repete em todos os tipos de áreas, ressalvada a área ajardinada, com reflexos significativos, que exigem seu saneamento.

R: Produtividade ajustada conforme solicitado

f) Identificamos a utilização de salário normativo inadequado para o posto de jardineiro. O instrumento normativo vigente fixa o piso salarial para este profissional em R\$ 1.266,00. Jardineiro – Nível V, ao passo que a proponente lançou o piso normativo de R\$ 1.075,00. Determinar saneamento.

R: Salário atualizado.

g) Cotejando a memória de cálculo apresentada pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda e suas planilhas de custos e composição de preços contata-se que não foi observada a extinção da multa adicional decorrente da Lei 13.932/2019. Os cálculos apresentados refletem a realidade anterior à norma em comento e as planilhas devem ser corrigidas para refletir a atual realidade legal.

R: Ajuste efetuado.

h) Considerando a metodologia de segregação dos custos relativos à férias com indicação do custos integral deste rubrica no submódulo 2.1 depreende-se que neste campo está sendo considerado o custo do terço constitucional, contudo no custo de reposição do profissional ausente verificasse o custeio do período de afastamento do

profissional acrescido, novamente, do terço constitucional, configurando-se como uma cobrança em duplicidade. Esta situação exige correção.

R: Excluído a cobrança em duplicidade.

i) A rubrica vale transporte não representa a realidade local, vez que nos municípios do interior do estado não há transporte coletivo regular, o que inviabiliza a concessão do referido direito aos trabalhadores. As planilhas de custos e formação de preços devem ser ajustadas para refletir a realidade de custos de cada local abrangido pela contratação pretendida.

R: VT capital mantido conforme último decreto publicado, VT do interior zerado tendo em vista que não tem transporte regular.

j) Identificamos a aplicação indevida de parcela de remuneração, à título de adicional de insalubridade para os postos de serventes nas áreas hospitalar, banheiros e esquadrrias. Contudo, o regramento editalícios para este adicional é outro. Vide subitens 9.17 a 9.19 do Termo de Referência, redação reproduzida abaixo:

9.17 Efetuar sob sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, perícia - através de perito - médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado, em todas as áreas cobertas pelo contrato para aferir eventuais riscos de insalubridade e periculosidade.

9.18 A perícia será submetida ao contratante, e caso seja confirmada a existência de áreas insalubres ou perigosas a empresa contratada deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade apuradas, bem como os eventuais EPIs indicados;

9.19 O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Dito isto, as planilhas devem ser ajustadas de modo a não inserir custos que ainda carecem de confirmação por perícias técnicas que deverão ser feitas no primeiro mês de execução contratual.

R: Valores de insalubridade excluídos.

k) As planilhas de custos relativas aos Mutirões tipo 01 não estão contemplando os trajetos de ida e de volta, mas apenas um trecho, podendo caracterizar inexequibilidade para o suporte destas atividades. Já os Mutirões tipo 02 apresenta a mesma falha, além de considerar apenas 100km por trecho ao passo que o comando editalícios indica 150km para cada trecho, o que representa um total de 300km, conforme redação do subitem 3.8.2.3 do Termo de Referência, anexo do edital. Vale destacar que a proponente deve ter lançado o trecho de 100km em virtude de erro material do edital. Fica aberta a oportunidade para o saneamento da situação.

R: Cálculo atualizado, a fim de ter estimado em seus custos o deslocamento da ida e da volta.

l) As planilhas relativas aos custos com deslocamentos não estão adequadas à realidade dos custos, vez que a proponente inseriu rubricas impertinentes para este tipo de custo, tais como: adicional de férias, Sesi/Sesc, Senai/Senac e custos de profissionais ausentes. Tal custo é uma verba de caráter indenizatório não gerando qualquer obrigação social ou trabalhista adicional, cabendo apenas o complemento de tais custos com os respectivos tributos, taxa de administração e lucro, se for o caso.

R: Rubricas zeradas.

m) Na mesma esteira do item anterior identificamos a alocação de custos com Sesi/Sesc, Senai/Senac e custos de profissionais ausentes na apuração dos custos



por km rodado. Não vislumbramos que tal cenário seja coerente. Solicitamos saneamento ou explicações sobre a metodologia de custeio adotada.

R: Rubricas zeradas.

Certos de termos efetuado todos os esclarecimentos solicitados, bem como os ajustes em planilhas, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários, bem como a declaração de vencedor por cumprir todos os requisitos do edital, legislação vigente quanto as planilhas de custos e habilitação.

Rafael Beda Gualda
Superintendente